



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA NAVAL

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	☐	DFD
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	☐	DFD, item 1
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	☐	Portaria do Chefe do DSG
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	☐	DFD
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	☐	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	☐	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	☐	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	☐	
Há Análise de Riscos? ⁹	☐	AR
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	☐	TR, item 2
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	☐	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	☐	TR, item 4
Há termo de referência? ¹³	☐	TR

Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	☐	TR
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	☐	TR
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	☐	TR
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	☐	AR
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	☐	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	☐	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	☐	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	☐	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	☐	TR
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	☐	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	☐	DFD, item 4
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais	☐	Pesquisa de Preços, item 2, 3 e 4

vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²²		
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²³	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁴	☐	DFD, item 4.
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ²⁵	☐	TR, item 8
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ²⁶	☐	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ²⁷	☐	TR, item 9.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁸	☐	TR, item 4
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ²⁹	☐	TR, item 4
Foi certificado que os serviços a serem contratados se	☐	TR, item 4

enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³⁰		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³¹		

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura..

Roger Pinesso da Silva
Capitão de Mar e Guerra (RM1)
Analista de Processos

ASSINADO DIGITALMENTE

1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos
contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único
processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo
cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

2 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

3 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

4 O DFD é documento obrigatório que deve constar em
qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD
já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos
autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da
contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta
hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei
14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

5 . Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21,
aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº
1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções
da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75,
as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do
art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

6 Art. 18 da Lei 14133/21

7 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

8 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a
perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos
documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a
possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das
memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se
a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da
necessidade a que se destina.”

9 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise
de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento
da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

10 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos
Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por
exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

11 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

12 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que
contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

13 Art. 72, I, da Lei 14133/21

14 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do
Manual de Boas Práticas Consultivas

15 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do
Manual de Boas Práticas Consultivas

16	Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges
67/21	
17	Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.
18	Art. 72, V, da Lei 14133/21.
	Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:
	a) SICAF;
	b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
	c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).
19	Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.
20	Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº
67/2021	
21	Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES
67/2021	
22	Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN
Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021	
23	Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º,
da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021	
24	Art. 75, §1º, da Lei 14133/21
25	Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.
26	art. 75, §4º, da Lei 14133/21
27	art. 75, §4º, da Lei 14133/21
28	Art. 47, I, da Lei 14133/21
29	Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
30	Art. 48 da Lei 14133/21
31	Art. 49 da Lei 14133/21